



**PARECER JURÍDICO**

**Requerente:** Gabinete do Prefeito.

**Objeto:** Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca de **Recurso Administrativo** da decisão que desclassificou a empresa JOCEMAR ANDRADE DA ROSA ME da Licitação n.º 61/2019, para a contratação de serviços de lavagem de veículos.

1. O Município realizou o Processo Licitatório n.º 61/2019, para a contratação de serviços de lavagem de veículos, conforme descrição de objeto, cláusula e condições constantes do Edital.

2. Abertos os envelopes, a empresa recorrente foi desclassificada por apresentar licença ambiental vencida, conforme decisão proferida no processo licitatório.

3. Em recurso, a empresa alega que possui licença ambiental e que encaminhou a sua renovação que, no entanto, ainda não foi expedida pelo órgão competente.

Sustenta que o cidadão não pode ser prejudicado pela incompetência do Estado.

4. Com razão o requerente.

De fato, conforme documentação carreada aos autos, a empresa efetivamente apresentou a última licença ambiental lhe deferida, bem como demonstrou que sua renovação já foi solicitada, estando, entretanto, ainda em trâmite no Estado.

De fato, o cidadão não pode ser responsabilizado pela ineficiência do estado, no caso, a demora para o procedimento renovatório do documento em questão.

5. Com isto em vista, bem como pela premente necessidade dos serviços por parte o Município e por ter sido a recorrente a única empresa a participar do certame, entendemos como inexigível, ao menos neste momento, a referida documentação, devendo-se, por consequência, habilitar-se a recorrente para o feito.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

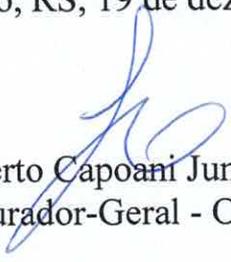


Ainda, deve a empresa juntar o documento tão logo o receba do órgão competente.

**ANTE O EXPOSTO, o Parecer Jurídico é pelo provimento do recurso ora apresentado, devendo-se habilitar/classificar a empresa recorrente no certame, bem como notifica-la para que apresente o documento em questão tão logo seja expedido pelo órgão competente.**

Este é o parecer e orientação jurídica que se submete à superior consideração de Vossa Excelência.

Sertão, RS, 19 de dezembro de 2019.

  
Gilberto Capoani Junior.  
Procurador-Geral - OABRS 74.736.